



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

16 de março de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 593/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DAS MÃES, ABERTA AO PÚBLICO, COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover evento comemorativo alusivo ao **Dia das Mães**, de caráter público, com o objetivo de valorizar a maternidade, fortalecer os vínculos comunitários e promover ações de integração social.

Art. 2º. Para fins de incentivo e participação popular, fica autorizada a distribuição de prêmios durante o evento, desde que observados, de forma rigorosa, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. A **impessoalidade na distribuição dos prêmios** deverá ser assegurada mediante a realização de **sorteio público**, realizado durante o evento, entre as pessoas presentes, vedada qualquer forma de indicação pessoal, favorecimento ou distinção de participantes.

§ 1º. O sorteio deverá ser realizado de forma clara, transparente e acessível ao público presente.

§ 2º. Poderão participar do sorteio todas as pessoas que atenderem aos critérios previamente definidos no regulamento do evento, desde que estes critérios sejam objetivos e não discriminatórios.

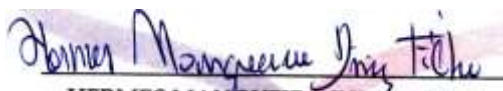
Art. 4º. O evento deverá ser precedido de **ampla divulgação**, com antecedência razoável, por meio dos canais oficiais do Município e outros meios de comunicação disponíveis, garantindo o conhecimento público quanto à data, local, horário e forma de participação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá editar **normas complementares** para regulamentar a presente Lei, especialmente quanto à organização do evento e à forma de realização do sorteio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante/PB, 16 de março de 2026.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal